

## DECRETO Nº 29.975/2016

**Súmula:** “Dispõe sobre a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento a Título Precário e a Título Temporário e dá outras providências.”

**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária e com fulcro no art. 5º, inciso I e II também da Lei Orgânica Municipal, art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e art. 78 do CTN e atendendo ao contido no Processo administrativo nº 6177/2016, e;

Considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento da administração e da arrecadação de receitas derivadas do Município;

Considerando a necessidade de agilizar e garantir a segurança jurídica da apuração do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam definidos neste decreto os procedimentos e documentos necessários para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos no município de Araucária.

**Art. 2º.** Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento a Título Temporário.

**§ 1º.** Os documentos mencionados no caput deste artigo terá as seguintes características:

I. Será concedido a empresas prestadoras de serviços com sede em outra localidade, que não tenham ânimo de permanência, vindo a estabelecer neste município unidade econômica temporária.

II. Terá prazo de duração equivalente ao definido em contrato de prestação de serviços cujo tomador (contratante) seja sediado no município, podendo ser prorrogado mediante apresentação de requerimento e de aditivo contratual que estabeleça novo prazo para conclusão do serviço.

III. Findo o prazo de que trata o item II, o responsável pela empresa prestadora de serviços deverá requerer a baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, cumprindo para tanto as exigências aplicáveis.

**Art. 3º.** O alvará, definido no caput do artigo 2º será concedido mediante requerimento do interessado com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento assinado por representante legal da empresa, acompanhado de RG e CPF;

II. Contrato Social Consolidado, ou instrumento constitutivo equivalente devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada ou cópia com apresentação do original);

- III. Comprovante de inscrição do estabelecimento Matriz, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços que motiva sua instalação temporária no município, contendo o respectivo prazo de duração (cópia autenticada ou cópia com apresentação do original);
- V. Declaração do contratante, tomador dos serviços, autorizando o contratado a utilizar o endereço do mesmo como sede provisória do prestador de serviços no município;
- VI. Contrato de prestação de serviços contábeis firmado com profissional regularmente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
- VII. Recibo de Entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) relativa ao exercício imediatamente anterior;
- VIII. Pagamento da taxa de Alvará, obtida com base em enquadramento definido no Código Tributário Municipal;
- IX. A prefeitura municipal poderá exigir outros documentos que entender necessários.

**Art 4º.** Quando concluída a inscrição do prestador de serviços temporários no cadastro municipal de contribuintes, deverá o responsável pelo mesmo apresentar, junto a prefeitura municipal, os documentos necessários para sua habilitação no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe.

**Art. 5º.** Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento a Título Precário, é necessário, além do cumprimento das exigências contidas no Art 260 da Lei Municipal nº 2159 de 19 de janeiro de 2010, a apresentação dos seguinte documentos:

- I. Requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, assinado por representante legal da empresa;
- II. Contrato Social Consolidado, ou instrumento constitutivo equivalente devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada ou cópia com apresentação do original);
- III. Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. Contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel (cópia autenticada ou cópia com apresentação do original);
- V. Contrato de prestação de serviços contábeis firmado com profissional regularmente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;
- VI. Recibo de Entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) relativa ao exercício imediatamente anterior;
- VII. Pagamento da taxa de Alvará, obtida com base em enquadramento definido no Código Tributário Municipal;
- VIII. A prefeitura municipal poderá exigir outros documentos que entender necessários.

**Art. 6º.** Quando requerida a baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes, a Taxa de Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento e a Taxa de Licença Sanitária, serão devidas na proporção do número de meses contados de 01 de Janeiro até a data do requerimento da baixa junto à prefeitura municipal, sendo:

- I. Período superior a 15 dias considerado mês completo;

**Parágrafo único.** Caso o pedido de baixa cadastral ocorra posteriormente ao recolhimento da taxa de renovação anual, fica facultado ao contribuinte requerer a restituição do valor referente ao período entre a data da baixa e o último dia do exercício.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária de 28 de Julho de 2016.



**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY AZARIAS INÁCIO**  
Secretário Municipal de Finanças